
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Poder Executivo</p>		

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 279 de 11 de setembro de 2007 que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

Parágrafo único. Somente poderá ser convocado o militar que satisfaça os seguintes requisitos:

I - se praça, não ter sido transferido para a reserva remunerada no comportamento mau ou insuficiente.

II - não estar respondendo processo criminal ou ter sido denunciado por qualquer meio lícito de prática dos crimes de tráfico ou associação ao tráfico de drogas, violência sexual, corrupção, concussão, extorsão, roubo, furto, peculato, hediondos ou contra a hierarquia e a disciplina;

(...)”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

I - nas atividades desenvolvidas pelos Poderes Legislativo Estadual, Judiciário Estadual e Federal, Executivos Estadual e Municipais, pelo Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, e em Órgãos Federais onde se faça necessária a presença de militares, no último caso, mediante convênio, termo de cooperação, ou outro instrumento legal eficaz;



(...)

IV - em atividades de guarda patrimonial, sendo rondas internas, vigilância e controle de acesso;

V - em outras atividades previstas em lei.”

Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A convocação para o serviço deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, desde que o militar preencha os requisitos previstos em lei, podendo ser cancelada a qualquer tempo nos casos em que o convocado:

I - solicitar a sua dispensa;

II - demonstrar conduta incompatível com a função desempenhada, mediante decisão fundamentada;

III - aceitar outro cargo público;

IV - atingir a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos.

V - obter licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias contínuos, ressalvado os casos em que a licença for decorrente de acidente em serviço o qual o prazo será de 90 (noventa) dias;

VI - for conveniente para a Administração Pública.

Parágrafo único. O período trabalhado pelo militar estadual nos termos desta Lei Complementar não será computado como anos de serviço, tampouco será aproveitado para qualquer fim.”

Art. 4º Incluir o artigo 10-B na Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 com a seguinte redação:

“**Art. 10-B** O militar convocado nos termos desta Lei Complementar não poderá gozar, durante o período da convocação, férias e licenças prêmio adquiridas quando no exercício de outro cargo ou função militar ou civil perante a Administração Pública anterior a convocação.

§ 1º A concessão, o gozo e o registro dos afastamentos adquiridos durante a convocação serão de responsabilidade da respectiva Assessoria ou Coordenadoria Militar ou do setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, devendo ser informada a Instituição de origem do militar convocado.

§ 2º As férias e as licenças-prêmio não usufruídas, adquiridas na ativa, não impedem o militar de ser convocado.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso VI do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007.



JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2019.

MENSAGEM Nº 128, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, e artigo 25, inciso VIII e XI, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o **substitutivo integral** ao projeto de Lei Complementar nº 57/2019, que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 279 de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”***.

O substitutivo apresentado pretende revisar a técnica legislativa da propositura contida na Mensagem nº 117/2019, de modo a melhorar sua qualidade técnica, coerência, integralidade e compreensão de seus dispositivos. As alterações aprimoram o texto e elucidam os objetivos e fins do próprio projeto de lei, evitando excessos discussões interpretativas que poderiam causar contradições e incoerências na ordem jurídica.

É relevante, ainda, consignar aos Senhores Deputados, que foram atendidas algumas sugestões dos representantes das categorias militares, dentro daquilo que seria possível juridicamente e financeiramente, com especial atenção à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O substitutivo contempla as seguintes alterações:

- O inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 279/2007 passa a prever que determinados crimes graves impedem a convocação.
- No inciso I do art. 2º foram incluídos os municípios como possíveis beneficiários das convocações.
- O Inciso IV também do art. 2º descreve com mais precisão as atividades de guarda patrimonial.
- O art. 3º foi objeto de duas alterações, uma no inciso II incluindo a expressão ‘mediante decisão fundamentada’ e outra no inciso V, que estende o prazo do cancelamento da convocação em caso de acidente em serviço para 90 dias.
- O art. 10-B foi objeto de adequação do texto devido a imprecisões de redação, mantendo o escopo inicial de vedação.



Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente substitutivo integral ao Projeto de Lei Complementar nº 57/2019, (originário da Mensagem nº 117/2019) à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2019

Poder Executivo